

**Processo SEI nº 104007/2025**

**Assunto:** Dispensa de licitação para contratação de serviço de almoço no encerramento da “III Conferência Diálogo com o Futuro”

**Parte interessada:** Tribunal de Contas do Estado do Piauí

**PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 189 /2025**

Trata-se de solicitação de análise jurídica prévia, nos termos do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, vis à contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da mesma norma, de restaurante para fornecimento de almoço no encerramento do evento “III Conferência Diálogo com o Futuro”, a ser realizado em 29 de julho de 2025, âmbito das comemorações dos 126 anos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

A contratação objetiva o fornecimento de refeições para até 50 (cinquenta) pessoas, entre autoridades, membros e convidados especiais. O valor estimado da contratação é de R\$ 11.963,50 (onze mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

**É o breve relato.**

A contratação direta pretendida encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, desde que não ultrapasse o limite legal atualizado pelo normativo específico, observado o somatório de contratações no exercício financeiro e no mesmo ramo de atividade (art. 75, §§ 1º e 2º).

Nos termos do Decreto nº 11.871/2023, que atualiza os limites de dispensa previstos na NLLC, o teto da contratação direta de “outros serviços e compras” é de R\$ 62.725,59, valor que não foi ultrapassado pela contratação em análise.

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 7º da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) Documento de formalização da demanda e Termo de Referência (art. 72, I);*
- b) Estimativa de despesa, com base em pesquisa de preços locais e públicos (art. 72, II);*
- c) Justificativa técnica e econômica da escolha do fornecedor e do preço (art. 72, III e VII);*
- d) Demonstração de compatibilidade orçamentária, com reserva de dotação específica (art. 72, IV);*
- e) Comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa selecionada (art. 72, V);*
- f) Autorização da autoridade competente (art. 72, VIII);*
- g) Justificativa de Dispensa pela DLC.*

Ainda, restou demonstrada a inviabilidade de atendimento da demanda por meio de contratos já vigentes (Contrato nº 27/2025), com a devida justificativa técnica e documental.

A opção pela empresa JR Empreendimentos Hoteleiros Ltda. mostra-se justificada, tanto pela adequação do espaço físico às exigências do cerimonial quanto pela compatibilidade de preços com os valores praticados em restaurantes de padrão equivalente.

No que tange à publicidade do ato, verifica-se que a não realização da divulgação prévia prevista no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foi devidamente justificada com base na proximidade do evento e na natureza específica da demanda, cuja execução exige requisitos específicos de segurança, estrutura e logística, compatíveis com o atendimento às autoridades e delegações.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação direta pretendida encontra-se devidamente fundamentada e instruída, atendendo aos requisitos legais previstos nos artigos 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021. O valor encontrado está dentro do limite legal e não há notícia de extrapolação da despesa no mesmo exercício e no mesmo ramo de atividade.

Assim, **opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta**, devendo a autoridade competente proceder à autorização formal e, posteriormente, à devida **publicação do ato de contratação e da nota de empenho** no site eletrônico oficial do TCE/PI, em conformidade com o art. 72, parágrafo único, e art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, s. m. j.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Martins Eulálio, Consultor Técnico**, em 23/07/2025, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA LIBERATO, Auditor de Controle Externo**, em 23/07/2025, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0290442** e o código CRC **E152C470**.